



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2017096595 instaurado pela Portaria "P" nº 22 de 15 de março de 2018, para apurar irregularidades e verificou-se que: o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório;

A comissão processante demonstrou ter exercido suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais conforme preceitua a Lei Complementar nº 003/2001 e jurisprudências pátrias, dentro do seu limite de atuação e competência.

Examinadas as declarações e demais documentos constantes dos autos, vê-se que não há indícios suficientes que configure a autoria dos fatos motivadores da presente sindicância, não há razão para continuidade do presente pela falta de objeto. Isto posto, acato o Despacho de Ultimação da Comissão Permanente Disciplinar, conforme o disposto no artigo 178, § 3º e artigo 179, da Lei Complementar nº 003 de 28 de dezembro de 2001, Decreto "N" nº 149 de 08 de junho de 2017 e determino o ARQUIVAMENTO dos autos com as cautelas de praxe, após comuniquar a servidora e a CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o resultado conclusivo do presente processo.

Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, aos 19 dias do mês de julho de 2019.

Carlos Marden Moreira Lopes
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2018000559 instaurado pela Portaria "P" nº 05 de 05 de janeiro de 2018, para apurar irregularidades e verificou-se que: o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório;

A comissão processante demonstrou ter exercido suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais conforme preceitua a Lei Complementar nº 003/2001 e jurisprudências pátrias, dentro do seu limite de atuação e competência.

Examinadas as declarações e demais documentos constantes dos autos, vê-se que não há indícios suficientes que configure a autoria dos fatos motivadores da presente sindicância, não há razão para continuidade do presente pela falta de objeto. Isto posto, acato o Despacho de Ultimação da Comissão Permanente Disciplinar, conforme o disposto no artigo 178, § 3º e artigo 179, da Lei Complementar nº 003 de 28 de dezembro de 2001, Decreto "N" nº 149 de 08 de junho de 2017 e determino o ARQUIVAMENTO dos autos com as cautelas de praxe.

Por fim, após o ARQUIVAMENTO dos autos com as cautelas de praxe, comunicar a servidora e a Secretaria a qual a mesma está lotada sobre o resultado conclusivo do presente processo, para providências necessárias. Ainda, a Diretoria de Recursos Humanos deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde orientação de que cada Agente Comunitária de Saúde deverá receber um informativo, explicando a conduta correta que deverão desenvolver no trabalho, tais como: cumprir visitas determinadas, fornecer correta comprovação de ausência do morador na residência e preencher de forma correta e no prazo determinado os formulários exigidos, além do que os profissionais da área considerarem pertinentes para o bom desempenho desta função. Tal documento deverá ser assinado pelas ACSs e arquivado uma cópia na UBS responsável pelas mesmas.

Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, aos 19 dias do mês de julho de 2019.

Carlos Marden Moreira Lopes
Secretário de Administração

PORTARIA DE ADIANTAMENTO Nº 62, DE 28 DE AGOSTO 2019.

Autoriza a entrega de adiantamento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Processo Administrativo nº 2019067287,

RESOLVE:

I - Fica autorizada a entrega de um adiantamento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao servidor WILLIAM HENRIQUE DE ALMEIDA, matrícula nº 37684, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.670.831-68, a ser empenhado nas seguintes dotações orçamentárias:

03.0311.04.122.3005.23 06.339030	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
03.0311.04.122.3005.23 06.339039	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00

II - O adiantamento deverá ser aplicado em despesas de pronto pagamento, em caráter de urgência, e que não poderão aguardar a aquisição normal, e devendo ser aplicado dentro no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento pelo servidor responsável, não podendo este aplicar o numerário após expirado o prazo marcado para seu emprego, conforme orientações da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle.

III - Designa o Sr. Max Santos de Menezes, matrícula nº 40090, para atestar a veracidade e legitimidade das despesas provenientes deste adiantamento.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano de Aparecida de Goiânia, 28 de agosto de 2019.

MAX SANTOS DE MENEZES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXTRATOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 192/2019. PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 733/2016. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.065.160.

Locatário: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás. CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Art. 57, § 2º da Lei 8.666/93, art. 51 da Lei nº 8.245/91 e art. 18 da Lei nº 8.245/91. INFORMAÇÕES: O Termo Aditivo estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA INDEPENDÊNCIA, QUADRA 23, LOTE 04, JARDIM IPIRANGA, APARECIDA DE GOIÂNIA- GO.

Locador: RODOVAL MENDES DE SOUZA.

Prazo de vigência: 03/08/2019 A 01/09/2019.

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 15.471,84.

Carlos Marden Moreira Lopes
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 187/2019

AO CONTRATO Nº 1062/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.047.571.

Contratante: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 em conjunto com os princípios gerais da administração pública. INFORMAÇÕES: O Termo Aditivo estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AGREGADOS LAVADOS, SENDO ELES: BRITA 0, PÓ DE BRITA, PEDRISCO E CAL.

Contratada: LEDLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
O valor do presente termo aditivo é de R\$ 10.189,20.

Mário José Vilela
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras.